PROJETO DE LEI Nº39/ 2023

"Altera a Lei Nº 9.488/2019 que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências, para garantir direitos aos motoristas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art.13 da Lei Nº 9.488, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a mudança do seguinte inciso.

§ I - terem idade máxima de 12 (doze) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV **.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Desde que os aplicativos de transporte por veículos particulares chegaram ao Município de Salvador, os motoristas tem um papel importante na mobilidade no Município de Salvador, ajudando a prestar um serviço com excelência para a população.

Todavia, além da qualidade dos recursos humanos envolvidos nessa modalidade de transporte, é indiscutível a necessidade de altos investimentos com a aquisição do veículo, principal ferramenta de trabalho desses trabalhadores.

Nesse sentido, considerando a evolução tecnológica aplicada hodiernamente aos diversos tipos de automotores, bem como a existência de rigorosa fiscalização, com frequência anual a estes veículos, entendemos que é necessário e absolutamente plausível a ampliação do tempo de utilização dos veículos.

Essa medida permitirá a esses trabalhadores um maior tempo de amortização do seu capital criando meios de juntar recursos financeiros próprios, que lhes permitam fugir dos altos custos de financiamentos de veículos, podendo adquirir seu veículo com melhores condições.

Salvador, 16 de março de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador